

PUBLICADO

Journal Correio do Sul
em 20/11/93 a 03/12/93

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1199

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a assinar a Renovação de Contrato de Comodato com a Rádio Najua de Irati Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Comodato de Empréstimo de uso ou Comodato, à Rádio Najua de Irati Ltda., Sociedade Civil com sede em Irati, do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado a Avenida Dr. Vicente Machado, nº 1114, nesta cidade, com a área de 9.130,00m² (Nove mil, cento e trinta metros quadrados), onde se encontra instalado o sistema irradiante da referida estação de radiodifusão sonora em ondas médias e de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais.

Art. 2º - O prazo de empréstimo do imóvel referido no artigo anterior, vigorará até 31 de dezembro de 1994, obrigando-se a comodatária a:

- I - Conservá-lo como se sua propriedade fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o Contrato a ser firmado;
- II - Fazer, sem jamais poder recobrar da Prefeitura, as despesas necessárias e indispensáveis ao uso da emissora;
- III - Restituí-lo à Prefeitura, findo o prazo convencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - Serão obrigações acessórias da Rádio Najua de Irati Ltda., durante o período de vigência do Contrato:

- I - Irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos ou convites expedidos pela CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL ou seus DEPARTAMENTOS.



Prefeitura Municipal de Irati

II - Divulgar gratuitamente assunto de relevante interesse Municipal, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente.

Art. 4º - O Contrato tornará sem efeito:

I - Pela não utilização do imóvel para o fim referido no artigo 1º;

II - Pela cessação das atividades da emissora ou sua transferência a qualquer título, a terceiros;

III - A não observância Inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de novembro de 1.993.

FELIPE LUCAS

Prefeito